



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 015/2021.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de se regulamentar a ocupação das áreas a serem cedidas no **CEMITÉRIO MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II**, localizado à Rua Vicente de Souza, Bairro Dezessete, 1º Distrito e nos cemitérios dos demais distritos de Santo Antônio de Pádua;

DECRETA:

Art. 1º - A ocupação das vagas para sepultamento no CEMITÉRIO MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II se dará na forma do mapa aprovado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. A quadra **06** será destinada às pessoas carentes que poderão usar os túmulos por um período de **03 (três) anos gratuitamente**. Após este período os restos mortais **serão removidos** para as gavetas apropriadas, **sem a necessidade de aprovação da família**, conforme termo assinado pelo responsável no ato do sepultamento;
- II. Nas quadras **03, 04, e 05** as áreas destinadas à construção dos túmulos serão cedidas aos interessados pelo valor fixo de 802 UNIFIPAS cada, facultando ao proprietário o pagamento em até 20 (vinte) parcelas fixas e sem acréscimos;
- III. Na quadra **02** as áreas destinadas à construção dos túmulos serão cedidas aos interessados pelo valor fixo de 1604 UNIFIPAS cada, facultando ao proprietário o pagamento em até 30 (trinta) parcelas fixas e sem acréscimos;
- IV. As áreas destinadas à construção dos túmulos nos cemitérios dos distritos de Santo Antônio de Pádua serão cedidas aos interessados pelo valor fixo de 232 UNIFIPAS cada, facultando ao proprietário o pagamento em até 10 (dez) parcelas fixas e sem acréscimos.

Art. 2º - A ocupação das vagas nas respectivas quadras se dará em ordem crescente da numeração e ordem alfabética, conforme mapa em anexo.

Art. 3º - O não pagamento de 01 (uma) prestação implicará em multa e juros legais sobre o valor da prestação atrasada.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- § 1º - Ocorrendo atraso de 03 (três) parcelas sucessivas, o proprietário será notificado da inadimplência e terá um prazo de até 15 (quinze) dias para quitar o débito. Não sendo cumprida esta formalidade, o túmulo ou a vaga, será retornada ao domínio da municipalidade sem maiores formalidades, e sem direito a indenização.
- § 2º - Caso a vaga esteja ocupada com algum sepultamento, após 03 (três) anos os restos mortais serão removidos para local apropriado sem prévio aviso.
- Art. 4º - A CERTIDÃO DEFINITIVA DA CONCESSÃO DAS VAGAS se dará após o pagamento da totalidade das parcelas ou se o pagamento for à vista.
- Art. 5º - Somente será emitida a autorização para a construção de túmulos de alvenaria mediante ao pagamento de 70% do parcelamento do valor dos túmulos
- Art. 6º - As gavetas em alvenaria construída pela municipalidade serão destinadas ao armazenamento dos restos mortais retirados das sepulturas, bem como para o sepultamento de indigentes.
- Art. 7º - As instalações das capelas poderão ser utilizadas pelas famílias interessadas, bastando para isso um contato com o zelador do Cemitério.
- Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 081/2006 e 134/2014.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2021.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito